



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.152/2022

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.005/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Inclui o inciso IX no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.005/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º-** Considera-se para fins desta Lei, necessidades temporárias de excepcional interesse público:

(...)

**IX** – Para substituição de servidor público nos casos de afastamento superior à 30 (trinta) dias, desde que o departamento em que o mesmo esteja lotado demonstre a necessidade de preenchimento da vaga para o funcionamento do serviço público e que a atuação não seja de cargo comissionado.”

1

**Art. 2º-** Altera o § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.005/2001, que passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado.

(...)

§ 2º - A contratação de pessoal, no caso do inciso IV, V, VI e IX do artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante procedimento simplificado, nos casos em que isso for possível.”

**Art. 3º** - Revogam-se o § 2º, e alíneas ‘a’ e ‘b’ do artigo 4º da Lei Municipal 1.005/2001, tendo em vista que a mesma não é mais aplicável.

**Art. 4º** - Restabelece o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.005/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“**Artigo 6º.** A remuneração do servidor contratado temporariamente, nos termos desta Lei, poderá ser fixada no Nível 1, da Classe A, Classe B,



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Classe C, ou Classe D, estabelecidas para os servidores efetivos da mesma categorias/cargo para qual forem contratados, de acordo com a Lei Municipal nº 1107/2001 e alterações, desde que apresentada justificativa para o pagamento na classe superior, com a comprovação do cumprimento da escolaridade relativa à Classe enquadrada.”

**Art. 5º** - Altera a redação dos incisos II e III do artigo 7º da Lei Municipal 1.005/2001, fazendo com que a redação integral conste no inciso II, e inclui o parágrafo único no mesmo dispositivo, passando a ter a seguinte redação:

“**Artigo 7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

(...)

II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

**Parágrafo único.** As atribuições do pessoal contratado poderão ser estabelecidas em Portaria da Secretaria a que o mesmo esteja vinculado, nos limites das atribuições do cargo de concurso a que foi contratado.”

**Art. 6º** - Altera o artigo 9º da Lei Municipal nº 1.005/2001, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 9º** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, apenas os direitos garantidos pela Constituição Federal ao servidor público contratado temporariamente.”

**Art. 7º** - Os demais dispositivos da Lei Municipal 1.005/2001 permanecerão inalterados.

**Art. 8.º**- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 1.005/2001, com as alterações da presente Lei.

**Art. 9º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.120/2.002, 1.215/2.003, 1.265/2.003, 1.355/2005 e 1.910/2.011.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 31 de janeiro de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.152/2022**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.005/2001 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de Lei visa a atualização, modernização e complementação das normas atinentes ao contrato temporário, visto que, a redação anterior não contempla todas as situações que estão sendo enfrentadas pela Administração Pública frente as vagas necessárias de preenchimento imediato que tem surgido no dia a dia.

Outrossim, a modulação da redação anterior deixava de abordar pontos importantes e necessários para a correta aplicação do instituto, tal como a forma de remuneração e as normas de direito aplicáveis aos mesmos, deixando uma lacuna e dificuldades de organização administrativa.

O projeto de Lei se faz necessário para garantir direitos aos servidores contratados temporariamente, assim como adequar a lei municipal às diretrizes do Tribunal de Contas Estadual e demais normas regulamentadoras da matéria.

Por todo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 31 de janeiro de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal